



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20250084

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para a **prestação de serviços de copeiro(a) para atendimento às necessidades das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Primo Lopes, 02, Sala 06, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56.950-000, telefone nº (81) 3072-5283, CNPJ-MF nº 09.282.163/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX, CI. 6.665.014, expedida pela SDS/PE, CPF nº 057.085.914-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2025**, autorizado pela Primeira-Secretaria, documento digital nº 00100.229911/2024-74, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.077335/2025-54 do Processo nº 00200.011396/2024-40, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.073625/2025-29, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de copeiro(a) para atendimento às necessidades das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, bem como comunicar alterações no contrato social, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

a) A designação formal do preposto se dará por meio de instrumento no qual deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, assim como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial, endereço eletrônico e número de telefone celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional;

a.1) A CONTRATADA deverá enviar o ato de designação do preposto, devidamente assinado, por meio eletrônico ao SENADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. Eventual alteração do preposto e sua devida indicação deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de dois dias úteis do ocorrido;

b) O preposto não precisará permanecer integralmente no Complexo Arquitetônico do SENADO durante a execução contratual. Entretanto, após convocação pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, nos moldes dos formatos de comunicação descritos neste contrato, o preposto terá o prazo de até 2 (duas) horas para comparecer ao local designado;

c) A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do SENADO, realizadas por meio do gestor, dos fiscais do contrato ou de seus respectivos substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

d) São atribuições do preposto, dentre outras:

d.1) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

d.2) Acompanhar os trabalhos realizados pelos colaboradores da CONTRATADA;

d.3) Cumprir e fazer cumprir, por parte do colaborador da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do SENADO, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;





SENADO FEDERAL

d.4) Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

d.5) Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

d.6) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

d.7) Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados;

d.8) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

d.9) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos colaboradores da CONTRATADA, respondendo, perante ao SENADO, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, para as categorias que necessitam uniforme, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com o cronograma de entrega, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços (demissões, admissões, férias dos colaboradores, afastamentos legais, ausências previsíveis, etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório;

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos colaboradores prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Substituição provisória, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação:





SENADO FEDERAL

a.1) Por motivo de falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização.

b) Substituição eventual:

b.1) Por usufruto do direito de férias, sem interrupção da execução dos serviços;

b.2) Por motivo de licença superior a 15 (quinze) dias, por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

c) Substituição definitiva:

c.1) Mediante solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c.2) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

c.3) Quando verificada a ausência da qualificação mínima exigida;

c.4) Sempre que seus serviços ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes para o SENADO, justificadamente;

c.5) Por decisão da CONTRATADA.

c.6) Nas hipóteses de substituição definitiva, deverá ser providenciado o imediato afastamento do empregado do Complexo Arquitetônico do SENADO, com a devolução do crachá de identificação. A continuidade da execução do serviço pelo substituto provisório deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquela, antecipadamente ao mês de referência, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, observado o disposto na Lei nº 14.442/2022 e no Decreto nº 10.854/2021, bem como eventuais normas trabalhistas supervenientes ou incidentes à espécie;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, observado o disposto na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 10.854/2021, bem como eventuais normas trabalhistas supervenientes ou incidentes à espécie;





SENADO FEDERAL

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá instalar e deixar operacionais para plena execução contratual, em até 30 (trinta) dias após o início da execução, bem como manter em funcionamento ao menos, 12 (doze) registradores eletrônicos de ponto por biometria (REP) - conforme Portaria nº 1.510, de 21/08/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego -, nos termos do Anexo 2 do edital, em locais a serem definidos pelo getsor do contrato;

c.1) Poderá a Diretora-Geral, em casos excepcionais, em função das particularidades do trabalho executado e mediante solicitação expressa do Senador, autorizar que a frequência do empregado com exercício em Gabinete Parlamentar seja feita por meio de declaração firmada pelo tomador do serviço;

c.2) As primeiras informações dos registros de ponto biométrico deverão estar disponíveis, nos moldes do item 2 do Anexo 2 do edital, até o 45º dia após a data de início da execução dos serviços.

XIV - fornecer ambiente informatizado *on-line* para disponibilizar aos funcionários informações referentes ao vínculo empregatício com a empresa (folha ponto, contracheques, recadastramento, justificativa de ponto, formulário de avaliação, dentre outras informações). Tal acesso deverá estar disponível também à gestão e à fiscalização (setorial e técnica) quando solicitado;



**SENADO FEDERAL**

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVI - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVII - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XIX - observar todas as determinações e normas internas do SENADO e dar conhecimento aos prestadores de serviço;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, devendo a empresa comprovar a devolução da referida identificação ao Órgão expedidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do vínculo empregatício do colaborador sob pena de aplicação de multa “Grau 1”, por dia de atraso, conforme Cláusula Décima Quarta;

a) a CONTRATADA deverá, ainda, fornecer aos colaboradores que prestarão serviço por meio desta contratação:

i) crachá próprio de identificação, contendo, pelo menos, a razão social ou o nome fantasia da CONTRATADA, o nome e a matrícula do empregado;

ii) cordão de crachá, com presilha que permita a fixação do crachá da empresa e o fornecido pelo SENADO.

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXIII - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos colaboradores terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;





SENADO FEDERAL

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso devidamente assinada pela CONTRATADA;

d) exames médicos admissionais dos colaboradores que prestarão os serviços;

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos colaboradores relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



**SENADO FEDERAL**

- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos colaboradores dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos colaboradores pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVIII - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a)** mês de referência;
- b)** nome, matrícula e categoria dos colaboradores terceirizados;
- c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e)** campos para observações e assinaturas.

XXIX - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 14 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a)** o acesso de seus colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b)** a obtenção do Cartão Cidadão pelos colaboradores junto à Caixa Econômica Federal;
- c)** a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.





SENADO FEDERAL

XXXII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXIII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 16 do edital;

XXXIV - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXV - manter nas dependências do SENADO, em local a ser indicado por este, escritório de atendimento, em pleno funcionamento até 30 (trinta) dias da data de início da execução, com colaboradores próprios e estrutura tecnológica suficiente para proporcionar o atendimento célere às demandas da Casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 15 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.





SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do §2º do art. 80 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os colaboradores incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos colaboradores alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus colaboradores, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato colaboradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou





SENADO FEDERAL

funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os salários dos funcionários e os respectivos benefícios não poderão ser inferiores aos previstos neste contrato, bem como deverão ser reajustados acompanhando o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo ao qual os colaboradores estejam vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Sempre que possível, preferir-se-á a forma eletrônica de comunicação entre as partes, por meio de e-mail com confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Eventualmente, dada a relevância do assunto a ser tratado, será facultado o uso de memorando para as comunicações internas, e o ofício com aviso de recebimento para a comunicação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, dentro do respectivo horário de trabalho previsto;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;





SENADO FEDERAL

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer colaborador quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

a) Caberá ao Fiscal Setorial solicitar ao Fiscal Técnico do contrato, justificadamente, a substituição do colaborador. Ao Fiscal Técnico, por fim, caberá encaminhar a solicitação à CONTRATADA.

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados, assim como demais recursos materiais que não sejam de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, nos termos contratuais e de acordo com o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos colaboradores da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos colaboradores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas diversas unidades administrativas e gabinetes parlamentares situados no Complexo Arquitetônico do SENADO, em Brasília/DF, conforme distribuição dos postos de trabalho constante no Anexo 2 do edital, nos dias úteis, entre 7h e 22h.

I - O horário de expediente de cada profissional será definido pelo Fiscal Setorial, obedecida a jornada descrita no item 2 do Anexo 2 do edital, dentro daquele intervalo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais, o Fiscal Setorial, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e mediante justificativa da necessidade, poderá solicitar a prestação dos serviços fora dos dias ou do horário ordinário estabelecidos no item 2 do Anexo 2 do edital ao fiscal técnico, a quem caberá, após análise da situação fática, encaminhar o pedido à CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico, em até 2 (duas) horas após o envio da solicitação, a listagem dos colaboradores terceirizados necessários à realização dos serviços, contendo a identificação de cada um deles, todos sendo da mesma categoria estabelecida neste contrato e detendo, ao menos, a mesma qualificação mínima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

I – Considerando a redução da atividade parlamentar durante o mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá programar, para o mês de janeiro de cada ano, o usufruto do direito de férias de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos empregados vinculados ao contrato firmado com o SENADO.

II - Ao apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato, a CONTRATADA poderá requerer à autoridade competente, mediante justificativa, permissão para, excepcionalmente, não observar o percentual mínimo de empregados que devem usufruir do direito de férias em janeiro.

III - A Fiscalização notificará a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de usufruto do benefício, acerca da necessidade de substituição eventual do profissional que fruirá do direito de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA promover, anualmente, o treinamento e a reciclagem de todos os empregados vinculados ao contrato firmado com o SENADO, cuja comprovação de conclusão dos cursos deverá ser entregue ao SENADO em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da execução dos serviços ou do início de vigência de eventuais prorrogações contratuais, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:

I - recolhimento de utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;

II - montagem de pratos, mesas e cuidados com utensílios e louças, para a recepção de autoridades;

III - organização do serviço de café durante reuniões;

IV - atendimento ao usuário do serviço;



**SENADO FEDERAL**

- V - relacionamento interpessoal;
- VI - uso racional da água e da energia;
- VII - descarte de resíduos recicláveis e não recicláveis;
- VIII - cuidados com a aparência;
- IX - regras de vestimenta e uso de uniformes.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- I - Instituir medidas de redução de consumo e de racionalização do uso da água e energia;
- II - Realizar a separação de resíduos sólidos de forma adequada, conforme normativos e orientações do SENADO;
- III - Atender às orientações do SENADO sobre o uso racional de recursos que impactem o meio ambiente e aplicar, no que for cabível, os normativos que regulamentam questões sustentáveis, tais como a Lei Federal nº 12.305/10, Lei Distrital nº 5.610/16, Acórdão TCU 1056/2017- Plenário - Auditoria Operacional, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
(IMR)**

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo SENADO será:

$$VF = [VM - VM \times (PGS)]$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo SENADO

VM: Valor da Medição

PGS: Percentual de Glosa dos Serviços





SENADO FEDERAL

I - O Valor de Medição (VM) é o valor mensal, integral, decorrente da contratação.

II – O Percentual de Glosa dos Serviços (PGS) é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e não poderá ultrapassar 10 (dez) por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final de cada período, o SENADO apresentará um relatório de avaliação de qualidade, do qual constará informação sobre o PGS, com o registro das ocorrências, caso existam, e a respectiva memória de cálculo.

I - A partir do recebimento do relatório, caso queira, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas apontadas pela fiscalização, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais glosas e sanções descritas ao longo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os 3 (três) meses iniciais de vigência do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Percentual de Glosa dos Serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A descrição das falhas, suas categorias e respectivas pontuações são as seguintes:

Item	Descrição
1	Deixar de executar serviços previstos no contrato, por ocorrência.
2	Deixar de comunicar a falta de materiais ou equipamentos que venham a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços, por ocorrência.
3	Deixar de higienizar e organizar a copa, bem como deixar de higienizar adequadamente os equipamentos e utensílios da copa, por ocorrência.
4	Deixar de descartar os resíduos sólidos das copas, observando o procedimento de coleta seletiva estabelecido pelo Senado, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir prazo para a execução de serviços solicitados pelo CONTRATANTE, por ocorrência.
6	Deixar de manter a pontualidade dos postos conforme horários preestabelecidos, por posto.
7	Não recolher os utensílios das copas disponibilizados em cada sala ou ambiente, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

I - Cada falha identificada corresponderá a uma ocorrência.

II - Constatada falha que caracterize duas ou mais falhas simultaneamente, contabilizar-se-á uma ocorrência.

III - O SENADO poderá alterar os critérios estabelecidos para as falhas do IMR, após a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O resultado da soma das ocorrências identificadas pela fiscalização durante o mês determinará a glosa dos serviços, conforme tabela abaixo:

Quantidade de ocorrências	Percentual de Glosa dos Serviços (PGS)
De 1 a 5	0%
De 6 a 20	1%
De 21 a 35	2%
De 36 a 50	3%
De 51 a 65	4%
De 66 a 80	5%
De 81 a 95	6%
De 96 a 110	7%
De 111 a 125	8%
De 126 a 140	9%
Acima de 140	10%

PARÁGRAFO OITAVO - Ultrapassado o quantitativo de 180 (cento e oitenta) ocorrências no mês, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, tendo como base de cálculo o valor da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 2.021.639,10** (dois milhões, vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.073625/2025-29, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Encarregado Geral	1	R\$ 14.647,10	R\$ 14.647,10
2	Copeiro (a)	325	R\$ 6.175,36	R\$ 2.006.992,00
TOTAL MENSAL				R\$ 2.021.639,10
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 24.259.669,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 2.021.639,10** (dois milhões, vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos) e o valor total estimado é de **R\$ 24.259.669,20** (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – O pagamento mensal estará sujeito a ajuste pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de que trata a Cláusula Sexta.

II - O SENADO realizará pagamentos somente por serviços efetivamente prestados, não sendo devida a quitação quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Outros relatórios do sistema SEFIP ou de outro sistema que venha a substituí-lo poderão ser solicitados, conforme o caso;

IV - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

V - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

VI - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VII - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VIII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

IX - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias e licenças inferiores a 15 (quinze) dias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**SENADO FEDERAL**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE002211, de 5 de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 485.193,38** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





SENADO FEDERAL

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

I - A fiscalização contratual não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de comunicar alterações no contrato social, quando realizadas, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

GRAU 1	
4	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
5	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto
6	Deixar de comprovar a devolução de crachá emitido pela Polícia do SENADO FEDERAL no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do vínculo empregatício do colaborador.
7	Deixar de manter preposto formalmente designado para representar a CONTRATADA.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
9	Deixar de prover a substituição provisória, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.
10	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
11	Deixar de encaminhar as documentações determinadas neste contrato, no edital e seus anexos, bem como as estipuladas pelo gestor e pela fiscalização do contrato.
12	Deixar de cumprir os prazos determinados neste contrato, no edital e seus anexos, bem como os estipulados pelo gestor e pela fiscalização do contrato, quando não houver previsão específica.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
15	Deixar de se comunicar com o SENADO por intermédio do gestor, do fiscal do contrato e das unidades competentes pela contratação.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
17	Deixar de prover a substituição eventual, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.





SENADO FEDERAL

GRAU 4	
20	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do SENADO.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços.
22	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
23	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado
24	Deixar de substituir o empregado de forma definitiva por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
25	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.
26	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
27	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresso acordo do SENADO.
28	Deixar de se responsabilizar por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço e de seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



**SENADO FEDERAL**

- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LIBERKLEYTON
DOS SANTOS
FELIX:05708691450

Assinado digitalmente por LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX:05708691450
DN: cn=LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX:05708691450, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=38016084000124, email=liberkleyton@gmail.com
Data: 2025.05.12 16:10:11 -03'00'

LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX
EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\EDSERV - CT NOVO - 11396 2024 (A).docx



Empresa - EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 09.282.163/0001-89
Pregão - nº 90008/2025
Processo nº 00200.011396/2024-40
Data Proposta - 21/01/2025

Subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO 12 MESES
1	Encarregado Geral - 40 horas semanais	1	R\$ 7.278,95	R\$ 14.647,10	R\$ 14.647,10	R\$ 175.765,20
2	Copeiro(a) - 30 horas semanais	325	R\$ 2.681,52	R\$ 6.175,36	R\$ 2.006.992,00	R\$ 24.083.904,00
TOTAL GLOBAL		326			R\$ 2.021.639,10	R\$ 24.259.669,20



Empresa - EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 09.282.163/0001-89
Pregão - nº 90008/2025
Processo nº 00200.011396/2024-40
Data Proposta - 21/01/2025

Sub Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1	Encarregado Geral - 40 horas semanais	1	R\$ 2.217,30	R\$ 2.217,30
2	Copeiro(a) - 30 horas semanais	325	R\$ 816,85	R\$ 265.476,25
	TOTAL DGBM	326		R\$ 267.693,55



Empresa - EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ - 09.282.163/0001-89
 Pregão - n° 90008/2025
 Processo n° 00200.011396/2024-40
 Data Proposta - 21/01/2025

Sub item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR)	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal
1	Encarregado Geral - 40 horas semanais	1	R\$ 808,77	R\$ 606,58	R\$ 519,30	R\$ 278,22	R\$ 2,21	R\$ 2,22	R\$ 2.217,30	R\$ 2.217,30
2	Copeiro(a) - 30 horas semanais	325	R\$ 297,95	R\$ 223,46	R\$ 191,31	R\$ 102,49	R\$ 0,82	R\$ 0,82	R\$ 816,85	R\$ 265.476,25
TOTAL DGBM		326								R\$ 267.693,55



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4F5A6537006BC1F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Encarregado Geral - 40 horas semanais		
CCT	CCT DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026).	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.278,95
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			7.278,95
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			974,60
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		22,08
	EPI's		
	Plano de dados celular		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			22,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.455,79
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	109,18
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	72,79
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	181,97
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	582,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,89080%	210,42
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	43,67
	TOTAL :	36,69080%	2.670,70
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	606,58
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05757%	222,56
	TOTAL :	11,39090%	829,14
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	1,46
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00734%	0,53
	TOTAL :	0,02734%	1,99
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	30,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	2,45
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,52000%	110,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55770%	40,59
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	278,22
	TOTAL :	6,35352%	462,47
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	606,58
	Terço constitucional de férias	2,77778%	202,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02000%	1,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	1,46
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02000%	1,46
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,46
	Subtotal	11,19111%	814,60
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,10611%	298,88
	TOTAL :	15,30%	1.113,48
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,69%	2.670,70
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%	829,14
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	1,99
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,35%	462,47
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,30%	1.113,48
	TOTAL :	69,76%	5.077,78
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 13.353,41
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,10%	13,35
B	LUCRO	0,10%	13,37
C	TRIBUTOS	8,65%	1.266,97
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	95,21
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	439,41
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	732,36
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		8,85%	1.293,69
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.647,10

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 808,77
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 606,58
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,13%	R\$ 519,30
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 278,22
Subtotal DGBM		R\$ 2.212,87
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,10%	R\$ 2,21
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 2,22
TOTAL DGBM		R\$ 2.217,30

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4F5A6537006BC1F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Copeiro(a) - 30 horas semanais		
CCT	CCT DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026).	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.681,52
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.681,52
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		81,11
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.055,71
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		22,08
	EPI's		
	Plano de dados celular		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			22,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	536,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	40,22
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,82
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,36
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	67,04
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	214,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,89080%	77,52
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	16,09
	TOTAL :	36,69080%	983,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	223,46
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05757%	81,99
	TOTAL :	11,39090%	305,45
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00734%	0,20
	TOTAL :	0,02734%	0,73
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	11,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	0,90
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,52000%	40,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55770%	14,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	102,49
	TOTAL :	6,35352%	170,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	223,46
	Terço constitucional de férias	2,77778%	74,49
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02000%	0,54
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,54
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02000%	0,54
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	0,54
	Subtotal	11,19111%	300,09
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,10611%	110,11
	TOTAL :	15,30%	410,20
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,69%	983,87
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%	305,45
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	0,73
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,35%	170,37
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,30%	410,20
	TOTAL :	69,76%	1.870,62
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.629,93
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,10%	5,63
B	LUCRO	0,10%	5,64
C	TRIBUTOS	8,65%	534,17
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,14
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	185,26
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	308,77
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	8,85%	545,43
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.175,36

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 297,95
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 223,46
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,13%	R\$ 191,31
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 102,49
Subtotal DGBM		R\$ 815,21
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,10%	R\$ 0,82
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 0,82
TOTAL DGBM		R\$ 816,85

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4F5A6537006BC1F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Empresa - EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 09.282.163/0001-89
Pregão - nº 90008/2025
Processo nº 00200.011396/2024-40
Data Proposta - 21/01/2025

OS VALORES ABAIXO CORRESPONDEM AO DESCONTO QUE DEVE SER APLICADO POR PROFISSIONAL EM GOZO DE FÉRIAS NÃO SUBSTITUÍDO.

Subitem/ item	POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL
1	Encarregado Geral - 40 horas semanais	R\$ 11.982,60
2	Copeiro(a) - 30 horas semanais	R\$ 5.178,49



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Encarregado Geral - 40 horas semanais		
CCT	DESCONTO POR PROFISSIONAL EM GOZO DE FÉRIAS NÃO SUBSTITUÍDO	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.278,95
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			7.278,95
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			974,60
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	Plano de dados celular		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.455,79
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	109,18
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	72,79
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	181,97
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	582,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,89080%	210,42
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	43,67
	TOTAL :	36,69080%	2.670,70
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,00000%	-
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00000%	-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	0,00000%	-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00000%	-
	Subtotal	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00%	-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,69%	2.670,70
4.2.	13º SALÁRIO	0,00%	-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	-
4.4.	PROVISAO RESCISAO	0,00%	-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00%	-
	TOTAL :	36,69%	2.670,70
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 10.924,25
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,10%	10,92
B	LUCRO	0,10%	10,94
C	TRIBUTOS	8,65%	1.036,49
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	77,89
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	359,48
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	599,13
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		8,85%	1.058,35
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.982,60

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4F5A6537006BC1F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.


2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Copeiro(a) - 30 horas semanais		
CCT	DESCONTO POR PROFISSIONAL EM GOZO DE FÉRIAS NÃO SUBSTITUÍDO	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.681,52
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.681,52
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		81,11
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.055,71
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	EPI's		
	Plano de dados celular		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	536,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	40,22
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,82
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,36
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	67,04
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	214,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,89080%	77,52
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	16,09
	TOTAL :	36,69080%	983,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,00000%	-
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00000%	-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00000%	-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	0,00000%	-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00000%	-
	Subtotal	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,00000%	-
	TOTAL :	0,00%	-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,69%	983,87
4.2.	13º SALÁRIO	0,00%	-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	-
4.4.	PROVISAO RESCISAO	0,00%	-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00%	-
	TOTAL :	36,69%	983,87
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.721,10
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,10%	4,72
B	LUCRO	0,10%	4,73
C	TRIBUTOS	8,65%	447,94
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	33,66
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	155,35
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	258,92
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		8,85%	457,39
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.178,49



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4F5A6537006BC1F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	15/05/2025 11:32:44	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	15/05/2025 12:43:07	
ILANA TROMBKA	19/05/2025 10:47:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.